PROJETO DE LEI Nº 60, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado, afetado e incorporado à Rua "B" uma área de terreno com 13.035,27m² (treze mil e trinta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados), descaracterizado do Lote 12 da Quadra 58, com área de 44.481,41 m² (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), situado na Rua "C" e faixa de domínio da MG-050, no Bairro Santanense, matriculado sob o nº 64.287, Livro nº 2-KZ, Folha 087, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Art. 2º Fica descaracterizado, afetado e incorporado à Rua "C" uma área de terreno com 284,25m² (duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), descaracterizado do Lote 12 da Quadra 58, com área de 44.481,41 m² (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), situado na Rua "C" e faixa de domínio da MG-050, no Bairro Santanense, matriculado sob o nº 64.287, Livro nº 2-KZ, Folha 087, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Parágrafo único. As áreas de terreno descaracterizas do Lote descrito neste artigo serão afetadas e incorporadas ao sistema viário total do Bairro Santanense.

Art. 3º O Executivo Municipal procederá às demarcações e alterações no cadastro e mapas oficiais, bem como procederá aos respectivos registros das áreas afetadas e modificadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca nos termos desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de julho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 352/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 60/2019

Itaúna-MG, 8 de julho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 60/2019, que ***Dispõe sobre descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 60/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 60/2019, que ***Dispõe sobre descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências***, objetivando a autorização de Vossas Excelências para que o Município de Itaúna possa proceder às modificações necessárias e indispensáveis ao projeto de prolongamento das Ruas "B" e "C", localizadas na região dos Gorduras.

Destaca-se que referidos logradouros serão importantes ao sistema viário local, permitindo melhor aproveitamento da área, bem como melhorando o fluxo de veículos.

Tal medida se justifica a fim de promover ainda mais o desenvolvimento econômico da municipalidade.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 8 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei nº 60/2019, registrado nesta Casa sob o nº 98/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente / Relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 60 de 2019, de autoria do Sr. Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 98/2019 que *"Dispõe sobre descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências."*

A proposta em questão foi apresentada em plenária extraordinária no dia 09 de julho de 2019, conforme solicitação do chefe do Poder Executivo. A respectiva reunião foi suspensa por alguns minutos para que as Comissões elaborassem os devidos pareceres. A esta Comissão cabe a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico do referido projeto conforme preconiza os termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…"***

O projeto de lei analisado em continuidade ao processo legislativo é uma proposição autorizando a proceder à descaracterização, afetação e incorporação à Rua "B" uma área de terreno com 13.035,27m² (treze mil e trinta e cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados), descaracterizado do Lote 12 da Quadra 58, com área de 44.481,41 m² (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), situado na Rua "C" e faixa de domínio da MG-050, no Bairro Santanense, matriculado sob o no 64.287, Livro no 2-KZ, Folha 087, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

E também à Rua "C" uma área de terreno com 284,25m² (duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), descaracterizado do Lote 12 da Quadra 58, com área de 44.481,41 m² (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), situado na Rua "C" e faixa de domínio da MG-050, no Bairro Santanense, matriculado sob o no 64.287, Livro no 2-KZ, Folha 087, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Destaca-se ainda que as áreas de terreno descaracterizas do Lote descrito neste artigo serão afetadas e incorporadas ao sistema viário total do Bairro Santanense e que o Executivo Municipal procederá às demarcações e alterações no cadastro e mapas oficiais, bem como procederá aos respectivos registros das áreas afetadas e modificadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca nos termos desta Lei e que os referidos logradouros serão importantes ao sistema viário local, permitindo melhor aproveitamento da área, bem como melhorando o fluxo de veículos.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal, citado anteriormente.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR[1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente / Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário acompanhando o Voto do Relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por : Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar